

LEI MUNICIPAL Nº.1036/93 -- DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento em contribuintes municipais, cujas dívidas estão lançadas em dívida ativa, para pagamento em 3 (três) parcelas mensais.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com terceiros, seguro total, conjugado com seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais de passageiros de veículos, para veículos da municipalidade, tais como, ambulância, ônibus e veículos para viagens longas.

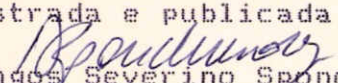
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto, que não optare pelo parcelamento em 3 (três) parcelas mensais, será publicado no Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 08 de fevereiro de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal